



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SITRAMICO/RJ

Fundado em 08/08/1931 - CNPJ 34.056.812/0001-70

Rua México, 11 - Grupo 501 - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20031-144

TEL/FAX.: (21) 3231-2700 / 2532-0515

Site: www.sitramico-rj.org.br - E-mail: faleconosco@sitramico-rj.org.br

CAMPANHA SALARIAL - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA EMPRESA MARLIM AZUL COMERCIO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.

1 – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

2 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em municípios localizados no Estado do Rio de Janeiro.

3 – REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará a partir de 1º/10/2022 os salários pelo IPCA acumulado em outubro/2022 para os salários vigentes e nos pisos praticados, e acrescidos de aumento real fazendo total de 12%.

A Empresa reajustará a partir de 1º/10/2023 as cláusulas econômicas pelo IPCA e acrescidos de aumento real, conforme negociações de aditivo estabelecidas com o Sindicato.

4 – ABONO/GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE

A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de setembro de 2022 e que estejam em efetivo exercício em 31 de setembro de 2022, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) da sua remuneração.

5 - PISO SALARIAL

A empresa assegura que, a partir de 1º de outubro de 2022, entrarão em vigor os seguintes pisos salariais para empregados, e acrescidos do Adicional de Periculosidade:

- a) **Trabalhadores nas atividades de Operador Embarcado:** R\$ 1.714,81 (um mil, setecentos e catorze reais e oitenta e um centavos)
- b) **Trabalhadores nas atividades de operação de abastecimento de avião/motoristas Operadores:** R\$ 2.183,54 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)
- c) **Trabalhadores nas atividades de Administrativo Sênior:** R\$ 2.193,36 (dois mil, cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos)

6 - HORAS EXTRAS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SITRAMICO/RJ

Fundado em 08/08/1931 - CNPJ 34.056.812/0001-70

Rua México, 11 - Grupo 501 - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20031-144

TEL/FAX.: (21) 3231-2700 / 2532-0515

Site: www.sitramico-rj.org.br - E-mail: faleconosco@sitramico-rj.org.br

Serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas em dias normais.

Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos domingos e feriados.

7 - VALE-REFEIÇÃO

A empresa reajustará os vales-refeições para o valor unitário de R\$36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) cada um.

A empresa concederá vale-refeição aos seus trabalhadores durante o período de férias.

A empresa concederá vale-refeição extra aos seus trabalhadores em caso de ultrapassar 02 (duas) horas de sua jornada.

8 - CESTA BÁSICA

A empresa reajustará a cesta básica para o valor de R\$ 413,42 (quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos).

9 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, durante a vigência do contrato de trabalho, uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do empregado, cônjuge ou companheira, filho menor de 18 anos ou filho inválido no valor de R\$ 7.058,74 (sete mil e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

10 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo grau e de ensino superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

11 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início em dois dias antecedentes das folgas, sábados, domingos e feriados.

12 - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

12.1 A Empresa concederá, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal um Adicional de Férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

12.1.1 Empregados com 1 (hum) ano completo até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de serviço



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SITRAMICO/RJ

Fundado em 08/08/1931 - CNPJ 34.056.812/0001-70

Rua México, 11 - Grupo 501 - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20031-144

TEL/FAX.: (21) 3231-2700 / 2532-0515

Site: www.sitramico-rj.org.br - E-mail: faleconosco@sitramico-rj.org.br

na Empresa20%

12.1.2 Empregados com 3 (três) anos completos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa40%

12.1.3 Empregados com 4 (quatro) anos completos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa50%

12.1.4 Empregados com 5 (cinco) anos completos até 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa75%

12.1.5 Empregados com 10 (dez) anos completos até 14 (catorze) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa85%

12.1.5 Empregados Com 15 (quinze) anos completos ou mais serviço na Empresa.
.....105%

13 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos para repouso e/ou alimentação, intrajornada conforme definida em lei, e o repouso semanal remunerado, respeitando no mínimo 8 folgas mensais.

No caso das escalas, essas devem ser feitas de maneira que o trabalhador goze a folga (Repouso Semanal Remunerado) no domingo, pelo menos 2 vezes por mês.

14 – REALIZAÇÃO DE CURSOS OBRIGATÓRIOS

Os cursos obrigatórios exigidos pela empresa, apenas deverão ser realizados durante a jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo primeiro – No caso desses cursos serem realizados fora da jornada de trabalho, a Empresa deverá remunerar as horas despendidas para realização dos cursos como horas extraordinárias, com todos os benefícios referentes à alimentação e traslado.

15 - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

A Empresa garantirá a manutenção de todas as Cláusulas do último Acordo firmado que não tiverem sido modificadas pela presente Pauta.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.


UBIRACI PINHO
PRESIDENTE SITRAMICO-RJ